Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

GABPREF / GDO
Publicado no
Diário Oficial / ES
DE: 12 / 08 / 2013
RUBRICA

LEI Nº 8.514

Dispõe sobre a instituição de equipe de transição pelo candidato eleito para o cargo de prefeito municipal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1° Ao candidato eleito para o cargo de prefeito do município de Vitória é facultado o direito de instituir equipe de transição não remunerada, observando o disposto nesta Lei.

Parágrafo único. São princípios que devem reger o processo de transição democrática de governo, dentre outros:

I – prevalência do interesse público;

II – garantia da continuidade das ações, dos projetos e programas em andamento;

III – garantia de uma passagem de governo sem prejuízo dos serviços essenciais prestados à população;

IV – publicidade e transparência da administração pública, notadamente em relação a todas as informações necessárias para o início do novo governo;

V – transição partidária, sem interferência de qualquer espécie de disputas políticas;

VI – ampla divulgação para a sociedade de todas as ações da equipe de transição;

VII – não oneração do erário.

Art. 2°. A equipe de transição de que trata o artigo primeiro tem por objetivo inteirar-se do

funcionamento dos órgãos e entidades que compõem a Administração Pública Municipal e preparar os atos de iniciativa do novo prefeito, a serem editados imediatamente após a posse, assim como propiciar condições para que o candidato eleito para o cargo de prefeito municipal possa receber de seu antecessor todos os dados e informações necessários à implementação do programa do novo governo.

§1°. Os membros da equipe de transição serão indicados pelo candidato eleito e a equipe será supervisionada por um coordenador, a quem competirá requisitar as informações dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

§2°. A equipe de transição poderá ser composta, no máximo, por um número de pessoas igual ao número de Secretarias e Autarquias Municipais.

§3°. A indicação a que se refere este artigo será feita por meio de ofício do prefeito municipal.

§4°. Caso a indicação de membro da equipe de transição recaia em servidor público municipal, sua requisição poderá ser feita junto ao órgão competente da Administração Pública.

§5°. O Prefeito Municipal, por ato próprio, dará efeito ao cumprimento desta Lei, comunicando ao conjunto dos órgãos da Administração Pública, direta e indireta, a ciência dos membros da equipe de transição.

Art. 3°. O processo de transição governamental tem início tão logo seja promulgado o resultado oficial das eleições municipais, encerrando-se na data de posse do novo governo.

Art. 4°. A equipe de transição terá acesso às informações relativas às contas públicas, aos programas e aos projetos da Administração Municipal, bem como à estrutura

administrativa e relação de ocupantes de cargos, empregos e funções públicas.

Parágrafo único. Sem prejuízo de outras que se fizerem necessárias, o Prefeito Municipal, prestará informações circunstanciadas sobre:

I - o funcionamento dos órgãos e entidades da Administração direta e indireta do município;

II - dívidas da Administração direta, indireta e fundacional do munícipio de Vitória, por credor, com datas dos respectivos vencimentos, inclusive a longo prazo, e encargos decorrentes de operações de crédito, esclarecendo sobre a capacidade da Administração municipal realizar aportes financeiros de qualquer natureza;

III - medidas e procedimentos a serem adotados para a regularização das contas municipais perante o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo;

IV - prestação de contas de convênios celebrados com a União Federal e o Estado do Espírito Santo, bem como de subvenções ou auxílios recebidos e as transferências a serem recebidas da União Federal e do Estado do Espírito Santo por força de mandamento constitucional ou de convênios;

V - a situação dos contratos de obras e serviços em execução ou apenas formalizados, especificando as metas físicas e financeiras atingidas com a programação de seus cumprimentos;

VI - relação de cargos e vagas de provimento efetivo e em comissão, com as respectivas remunerações, e a listagem de nomes, cargos, vencimentos e gratificações dos servidores públicos da Administração Pública direta, indireta e fundacional do Município de Vitória;

VII - a situação real do estado de funcionamento das máquinas e veículos da Administração Pública;

VIII - os programas e projetos do município de Vitória, realizados, em execução, que aguardam implementação e os que tenham sido interrompidos.

IX - assuntos que demandarão ação ou decisão da Administração no primeiro semestre do novo Governo;

X – plano plurianual (PPA) vigente, Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício seguinte, Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício seguinte, inclusive eventual projeto em tramitação no Poder Legislativo Municipal;

XI – licitações vigentes, particularmente as que findam durante o processo de transição ou durante o primeiro semestre do novo Governo.

Art. 5°. VETADO.

Art. 6°. VETADO.

Art. 7°. A equipe de transição poderá convidar para participar de suas reuniões pessoas que, por seus conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir para a discussão das matérias em exame.

Art. 8°. O disposto nesta Lei não se aplica no caso de reeleição de Prefeito Municipal.

Art. 9°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 08 de agosto de 2013.

Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal

Ref.Proc.4525146/13
/ccmt